



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## PROJETO DE LEI Nº 12/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, MANOBRAS DE DESENGASGO E REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR PARA SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, a obrigatoriedade de capacitação inicial e periódica dos servidores públicos das áreas de **educação** e **transporte**, direta ou indiretamente vinculados à Administração Pública Municipal, em **primeiros socorros**, incluindo, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Reconhecimento de situações de emergência;
- II – Manobras de desengasgo em crianças e adultos (técnica de Heimlich);
- III – Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV – Atendimento emergencial em casos de convulsões, quedas e traumas físicos;
- V – Comunicação adequada ao serviço de urgência e emergência (SAMU – 192 ou Corpo de Bombeiros – 193).

**Art. 2º.** A capacitação será obrigatória para os seguintes grupos:

### **I – Área da educação:**

- a) Diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares;
- b) Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) Auxiliares de creche, monitores e agentes educacionais;
- d) Servidores administrativos lotados em escolas e creches municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## **Art. 2º II - Área do transporte:**

- a) Motoristas do transporte escolar e coletivo municipal;
- b) Ajudantes, monitores e auxiliares presentes nos veículos escolares e transporte de passageiros;
- c) Profissionais que exerçam função de coordenação ou fiscalização do setor.

**§1º.** O Poder Executivo poderá estender a capacitação a outras categorias de servidores, mediante regulamentação posterior.

**Art. 3º.** A capacitação deverá ocorrer:

- I – **Antes do início das atividades profissionais**, para novos servidores;
- II – **A cada dois anos**, como reciclagem obrigatória;
- III – Preferencialmente **durante o período de recesso escolar ou administrativo**, para não comprometer o serviço público.

**§1º.** As capacitações poderão ser realizadas:

- I – Por profissionais de saúde habilitados, vinculados à rede municipal ou conveniados;
- II – Em parceria com instituições de ensino técnico ou superior, Corpo de Bombeiros, SAMU ou entidades certificadas.

**Art. 4º.** Os servidores capacitados deverão receber **certificado de conclusão** contendo a carga horária, os conteúdos ministrados e o nome da instituição ou profissional responsável.

**§1º.** O cumprimento desta norma será considerado **requisito para permanência ou progressão funcional**, mediante regulamentação do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

**Art. 5º.** Fica instituído o **Comitê Municipal de Segurança Preventiva Escolar e Operacional (COMSPEO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
- II – Manter registros atualizados dos servidores capacitados;
- III – Sugerir melhorias e atualizações periódicas nos conteúdos e metodologias de treinamento;
- IV – Apresentar relatório anual ao Poder Legislativo sobre a aplicação da Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 dias** após sua publicação;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2025.

  
**Clemilson Alves Neiva**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfdutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfdutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Astolfo Dutra/MG, a obrigatoriedade de capacitação inicial e periódica de servidores públicos que atuam nas áreas da **educação** e do **transporte**, com foco em **primeiros socorros, manobras de desengasgo e reanimação cardiopulmonar (RCP)**.

Essa medida se alinha a um princípio básico da administração pública: **a proteção da vida e da integridade física de crianças, jovens e cidadãos em situação de vulnerabilidade**, que utilizam os serviços públicos municipais diariamente.

### 1. Fundamentação social e humana

Ambientes escolares e transportes públicos, especialmente o escolar, reúnem diariamente **crianças e adolescentes**, grupo etário que apresenta maior risco para situações emergenciais como engasgos, quedas, convulsões, desmaios e paradas cardiorrespiratórias.

Apesar disso, é comum que os servidores que atuam nesses locais **não possuam qualquer tipo de formação prévia** para lidar com essas situações, o que acarreta **delays críticos no atendimento** de emergência, colocando vidas em risco enquanto se aguarda o socorro especializado.

A ideia de "esperar pelo SAMU" ou "aguardar os bombeiros" não pode ser a única resposta em situações em que **cada segundo conta**. Segundo a *American Heart Association (AHA)*, **cada minuto sem RCP reduz em 10% as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca**.

### 2. Amparo legal e precedentes

O projeto encontra respaldo jurídico sólido, especialmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfovotra@yahoo.com](mailto:camaraastolfovotra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

- Na **Lei Federal nº 13.722/2018 - Lei Lucas**, que tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas de educação básica em todo o território nacional, após o trágico caso do menino Lucas Begalli, de 10 anos, que morreu engasgado com um lanche em uma excursão escolar sem que houvesse ninguém capacitado para socorrê-lo.
- No **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, art. 5º e 7º, que assegura às crianças e adolescentes o direito à vida e à saúde, com prioridade absoluta de proteção por parte do poder público.
- No **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

A jurisprudência nacional também caminha no sentido de responsabilizar a Administração Pública por **omissões no dever de cuidado**, especialmente quando há recursos viáveis e de fácil implementação, como é o caso de capacitações periódicas com profissionais habilitados.

### **3. Prevenção de tragédias e promoção da segurança**

A proposta aqui apresentada é **preventiva, de baixo custo e alta efetividade**. Com treinamento básico em primeiros socorros e manobras de emergência, servidores públicos serão capazes de **intervir com segurança até a chegada do atendimento especializado**, reduzindo drasticamente o risco de sequelas permanentes ou morte.

A obrigatoriedade de **refazer a certificação bienal** e a criação de um **comitê municipal de monitoramento** garante que a norma não se limite à letra da lei, mas se converta em **prática efetiva e permanente na cultura organizacional** do serviço público municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## 4. Impacto positivo

A adoção desta medida:

- **Eleva o padrão de qualidade** dos serviços educacionais e de transporte oferecidos pelo município;
- **Reduz a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e usuários do transporte público;**
- **Garante maior segurança jurídica à gestão municipal**, que passa a demonstrar zelo e diligência ativa na prevenção de danos evitáveis;
- **Fortalece o vínculo entre servidores e a comunidade**, promovendo uma cultura de empatia, preparação e responsabilidade social.

## Conclusão

Portanto, esta proposta legislativa **não apenas salva vidas**, mas promove um serviço público mais eficiente, mais humano e mais alinhado aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **eficiência administrativa** e da **proteção integral à infância e juventude**.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto, conscientes de que seu alcance **transcede o campo legal, tocando diretamente na preservação da vida** e no zelo que a administração pública deve a cada cidadão.

Astolfo Dutra, 14 de Abril de 2025.

Clemilson Alves Neiva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfadutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 12 / 2025

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A Vereadora Natália Médice Faria, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Letícia Bonato Ferreira
X	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 16 de Junho de 2025.

Natalia Médice Faria  
Natalia Médice Faria

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 19 / 2025

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Vereadora Letícia Bonato Ferreira, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Marino de Souza Braga
X	Vereador Natália Médice Faria

Astolfo Dutra, 16 de Maio de 2025.

---

Letícia Bonato Ferreira  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N° 12 / 2025

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o (a) vereador (a):

X	Vereador Luiz Carlos Marcelo
	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 16 de Agosto de 2025.

João Carlos Ferreira Batista

Presidente